

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR USADO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DENILSON PAULO TANSINI – ME.

Nº 006/16

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. EVERADO SALVADOR, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DENILSON PAULO TANSINI – ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.263.065/0001-55, situada na Linha Tansini, s/nº, Interior, Floriano Peixoto-RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 05/2016, Pregão Presencial nº 02/2016, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	1,0000 UN	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR USADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS, TODOS COM CINTO DE SEGURANÇA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2004, MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 130 CVs (CENTO E TRINTA CAVALOS VAPOR), COM TODOS OS PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 80 (OITENTA POR CENTO) DA BORRACHA, COM TODOS OS ÍTENS DE SEGURANÇA, IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA USO ESCOLAR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES PARA MOTOR, DIFERENCIAL, BOMBA DE COMBUSTÍVEL E CAIXA DE CÂMBIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.
Total →		R\$ 57.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 06 (seis) meses, para motor, diferencial e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, em até 03 (três) parcelas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) na entrega do bem e o restante em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
06.02.12.361.0047.2022.4.4.90.52.52.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - A CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO: É Gestora do Contrato a Sra. SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER, Secretária Municipal de Educação, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu

fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2016.

EVERALDO SALVADOR

Prefeito Municipal em Exercício.

C/ CONTRATANTE

DENILSON PAULO TANSINI - ME

C/ CONTRATADA

SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER

Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.